



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
GERÊNCIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - SSP-PI
Rua Tersandro Paz, 3150, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64001-380
- <http://www.ssp.pi.gov.br/index.php>

Ofício Circular nº 48/2021/SSP-PI

Senhores Policiais Civis
Polícia Civil do Estado do Piauí

Nesta

Assunto: **Observância do uso do Sei**

Referência: Processo SEI nº 00027.005792/2021-43.

Senhores policiais,

Considerando que cabe à Corregedoria de polícia Civil velar pelo cumprimento das leis, regulamentos e atos normativos relacionados às atividades de polícia judiciária e disciplinar, conforme determina o inciso VIII do artigo 74 do Estatuto da Polícia Civil (Lei Complementar Estadual nº 37/2004);

Considerando a instituição do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo Decreto Estadual nº 18.142 de 28 de fevereiro de 2019 como sistema oficial para a gestão de documentos e processos administrativos no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta do Estado do Piauí;

Considerando a obrigatoriedade do uso do SEI no âmbito da Polícia Civil estabelecido pela Portaria nº 039-GDG/AN/2020 que em seu artigo 1º, § 1º **determina que uso do SEI será obrigatório, devendo toda a tramitação de documentos ocorrer por meio do referido sistema;**

Considerando a publicação da Instrução Normativa nº 01, de 27 de julho de 2020 pela Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado Piauí que estabelece os procedimentos e regras para o funcionamento do SEI no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí;

Considerando que o artigo 5º da referida instrução normativa determina que: "**Todo documento administrativo produzido no âmbito da Delegacia Geral, das Delegacias Especializadas da capital e da Polícia Técnico-Científica, a partir de 31 de agosto de 2020, deverá ser editado, assinado, tramitado e arquivado digitalmente por meio do SEI**";

Considerando ainda que o artigo 11 da mesma instrução normativa determina, "*in verbis*": "**Todo documento recebido no âmbito das atividades da Delegacia Geral, das Delegacias Especializadas da Capital e da Polícia Técnico-Científica, a partir de 31 de agosto de 2020, deverá ser digitalizado, conferido, indexado, tramitado e arquivado por meio do SEI pelas unidades administrativas competentes.**";

Considerando que a Corregedoria Geral de Polícia Civil recebe documentos do Poder Judiciário, tais como, ofícios, intimações a fim de que sejam encaminhados para as unidades da polícia civil;

Considerando que a Corregedoria Geral de Polícia Civil, em atendimento às normas acima citadas, envia os documentos recebidos do Poder Judiciário para o conhecimento das unidades da Polícia Civil, obrigatoriamente, através do SEI;

Considerando que algumas Varas Criminais estão aplicando multas de até 10 salários mínimos aos policiais previamente intimados pelo sistema SEI que não estão comparecendo em audiências referentes a processos criminais, além de pedirem providências para Corregedoria de Polícia Civil que vem abrindo procedimentos administrativos disciplinares para apurar possíveis faltas disciplinares;

Considerando que é de conhecimento desta Corregedoria de Polícia Civil que algumas unidades policiais não estão acessando o SEI com regularidade;

ORIENTA:

Que as Unidades Policiais da Polícia Civil acessem diariamente o SEI;

Que cada Unidade Policial designe pelo menos um servidor que tenha a atribuição para a verificação diária dos expedientes recebidos pelo SEI;

Que, nos casos de recebimento de intimações e requisições de policiais para comparecimento em audiência referentes a processo criminal, o servidor responsável pela verificação do SEI, ou outro servidor que tomou conhecimento do expediente na Unidade Policial deve providenciar a ciência do policial intimado, sendo necessário, em seguida, o envio da comprovação da ciência no mesmo processo SEI;

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME FORTES MENDES FERRAZ - Matr.0194579-3, Delegado de Polícia**, em 18/11/2021, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2849820** e o código CRC **73951D04**.

Referência: Processo nº 00027.005792/2021-43

SEI nº 2849820

Rua Tersandro Paz, 3150, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64001-380
- <http://www.ssp.pi.gov.br/index.php>